

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Eu, Paula Santiago Morais, Advogada Estagiária infra identificada, certifico que a fotocópia anexa, composta por 17 (dezassete) folhas, utilizadas numa só face, numeradas e por mim rubricadas, é cópia integral da Certidão da Escritura de Associação, outorgada em 25 de Janeiro de 2010, no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida Defensores de Chaves, número cinquenta e um - B, em Lisboa, diante do respectivo Notário, de fls. 23 a 23 verso, do Livro de notas para escrituras diversas número 313-A do referido Cartório e documento complementar anexo, cujo original me foi exibido e devolvi, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.

Lisboa, 03 de Janeiro de 2011

A Advogada Estagiária,

Paula Santiago Morais

Cont. n.º 234460563
C.P. n.º 31821L
Rua Vitor Cordon n.º 7 - 3.º
1200-482 Lisboa
Tel.: 21 324 27 40 - Fax: 21 347 94 30

Registado na OA sob o n.º 31821LE/1407
(Cópia Gratuita)

18m.



CARTÓRIO NOTARIAL
DE
CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA
NOTÁRIO

Avenida Defensores de Chaves, 51 B
1000-112 LISBOA
Telef. 213 154 585 · Fax 213 154 609

CERTIFICO: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original que é uma escritura.

Que foi extraída neste Cartório de folhas de vinte e três a folhas de vinte e três do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete - A e documen - b completo - for anexo.

Que ocupa de trasseis folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas elas numeradas e por mim, rubricadas.

Lisboa, de vinte e cinco de de Janeiro de dois mil e dez

O 3.º Adj. autorizado por delegação do notário,

Conta registada sob o n.º 479

28u.

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA LISBOA	
Livro	313A
Fls.	23
CS	

ASSOCIAÇÃO

CC

___ No dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, em Lisboa e no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida Defensores de Chaves, número cinquenta e um -B, perante mim, o Notário, compareceram como outorgantes: _____

Doc Compl.

___ Primeiro: - **Maria do Rosário de Figueiredo Benito Garcia Empis**, casada, natural de Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, residente na Rua Maria Rosário Benito Garcia, número 5, Estoril, Cascais, portadora do cartão de cidadão n.º 9032, emitido pela República Portuguesa e válido até 10 de Dezembro de 2014. _____

___ Segundo: - **José Manuel Abecassis Empis**, casado, natural de Lisboa, freguesia de Camões, residente na morada da primeira outorgante, portador do cartão de cidadão número 2060157, emitido pela República Portuguesa, válido até 7 de Novembro de 2014. _____

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

___ Pelos outorgantes foi dito: _____

___ Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado, que se denominará, **OIS - OEIRAS INTERNATIONAL SCHOOL, ASSOCIAÇÃO SFL**, com sede na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, com duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos. _____

___ Que a associação reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta

2/2

escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, do qual dispensam a sua leitura, uma vez que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo. _____

___ **Arquivo:** _____

___ O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 22 do corrente mês, válido até 22 de Abril de 2010, (inclusive), obtido através do Portal da Empresa e do qual consta que a associação tem o NIPC 509303498. _____

___ O documento complementar. _____

___ Foi liquidada, neste acto, a importância de vinte e cinco Euros, referente ao imposto de selo devido pela escritura. _____

___ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

Notário

O Notário, Carlos Manuel da Silva Almeida

Conta registada sob o nº 479 CA →

Documento n.º
Liv.º 2/3A Fis. 23
Em. 25/01/2010

1
A

ROE

J.

4 Bu.

___ Documento Complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, a folhas vinte e três, do livro **Trezentos e Treze -A**, do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida. _____

CAPITULO I

Constituição, Denominação, Âmbito, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

(Constituição e Denominação)

___ Nos termos da lei e dos presentes estatutos, constitui-se por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada “ **OIS - OEIRAS**

INTERNATIONAL SCHOOL, ASSOCIAÇÃO SFL”. _____

Artigo Segundo

(Fins e Objecto)

___ A associação tem por objecto, a educação de jovens e o desenvolvimento da actividade e divulgação científicas mediante a criação de escolas internacionais usando a metodologia do ensino da Internacional Baccalaureate Organization. _____

Artigo Terceiro

(Âmbito)

A associação tem um âmbito de acção nacional. _____

Artigo Quarto

(Sede)

1.A associação tem a sua sede na Quinta de Nossa Senhora da

5 Bui.

4
L

Conceição, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras. _____

2.A associação, por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente e sob proposta da Direcção abrir ou encerrar qualquer forma de representação. _____

Artigo Quinto

(Actividades)

1. Compete, designadamente, à Associação, na prossecução do seu objecto: _____

a) proporcionar ensino internacional pré-universitário de qualidade, seguindo as metodologias preconizadas pela International Baccalaureate Organization. _____

b) obter e manter o estatuto de acreditação junto das entidades que entender serem úteis, entre as quais a International Baccalaureate Organization, e outras que sejam necessárias á prossecução do respectivo objecto social; _____

c) criar um sistema de atribuição de bolsas de estudo baseadas no mérito individual dos candidatos, destinadas a custear parcial ou globalmente a respectiva frequência de ensino na ou nas escolas detida(s) e/ou gerida(s) pela Associação; _____

d) colaborar activamente com as autoridades autárquicas e nacionais na promoção de projectos de interesse cultural e científico, seleccionados e aprovados pela s Direcção. _____

2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constatarão dos regulamentos elaborados pela Direcção.

CAPITULO II

6 Bw.

2
CA

ICRE

3, L
7

Associados e respectivas categorias

Artigo sexto

(Categorias)

A associação será composta por associados quer sejam pessoas colectivas e pessoas singulares os quais por seu turno poderão ser efectivos, honorários e beneméritos. _____

Artigo Sétimo

(Aquisição da qualidade de associado e categorias)

São considerados associados efectivos aqueles, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. _____

b) São associados honorários aqueles que por relevantes serviços prestados, donativos ou apoio prestados à Associação, no âmbito dos presentes estatutos sejam admitidos enquanto tal pela Assembleia-Geral, mediante proposta prévia apresentada pela Direcção; _____

c) São associados beneméritos, as pessoas individuais ou colectivas que financiem ou contribuam para os fins desenvolvidos pela Associação sem contudo terem os direitos, obrigações ou deveres associativos previstos nos presentes estatutos. _____

Artigo Oitavo

(Prova da qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

Artigo Nono

78u.
b/
L

(Direitos dos associados efectivos)

Toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, que venha a ser admitida como associado efectivo tem o direito de: _____

- a) Participar em todas as actividades da Associação _____
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar _____
- c) Eleger e ser eleito para cargos associativos _____
- d) Requerer a convocação das Assembleias Gerais nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos _____

Artigo Décimo

(Obrigações dos Associados Efectivos)

1. Constituem obrigações dos associados: _____

- a) Colaborar nas iniciativas e actividades da Associação _____
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral _____
- c) Pagar, nos prazos para tanto estabelecidos, as quotas a que porventura estejam obrigados _____
- d) Desempenhar, com zelo, dedicação, eficiência com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, os cargos sociais para os quais hajam sido eleitos _____
- e) Cumprir escrupulosamente os presentes Estatutos e os regulamentos internos da Associação e demais normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. _____
- f) Informar a Direcção, no prazo de trinta dias, de qualquer alteração dos seus dados pessoais, nomeadamente de residência. _____

Artigo Décimo Primeiro

(Perda de qualidade de Associado)

8 Bu.

3/15

CRE

7/2

1. Os associados perdem essa qualidade _____
 - a) Por vontade própria, mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção; _____
 - b) Se deixarem de cumprir as respectivas obrigações referidas no artigo anterior ou se, por qualquer forma, atentarem contra os interesses da Associação; _____
2. Nos casos previstos no número anterior, a proposta de exclusão dos associados é da competência da Direcção. _____
3. A exclusão de associados será sempre da competência da Assembleia Geral. _____

Artigo Décimo Segundo

(Efeitos da saída)

1. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, bem como quaisquer donativos que tenha dado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado. _____
2. O associado perde, ainda, o direito ao património social o qual reverterá na respectiva utilidade para o total do património da Associação. _____

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

Secção I

Dos órgãos da Associação

Artigo Décimo Terceiro

9 Bu.
2/1
L

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quarto

(Exercício de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação pode ser gratuito ou remunerado conforme o que for deliberado em Assembleia Geral podendo caso se justifique proceder ao pagamento de despesas decorrentes do respectivo exercício.

Artigo Décimo Quinto

(Designação e duração dos mandatos)

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Outubro do ano a que disser respeito, em lista de que conste a indicação dos respectivos cargos e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.
2. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos, para dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
3. As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias em relação á data da Assembleia Geral que as deva eleger, ficando as mesmas patentes aos associados, durante esse prazo, na sede da Associação.

4. A eleição será feita por escrutínio secreto. _____
5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário. _____
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

Artigo Décimo Sétimo

(Competência)

- Compete à Assembleia Geral: _____
- Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação _____
- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal; _____
- b) Aprovar o balanço, relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal; _____

» Bu.

10
L

- c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte; _____
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos; _____
 - e) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda conveniente submeter à sua apreciação; _____
 - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil; _____
 - g) Deliberar sobre protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais; _____
 - h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos seus órgãos por actos praticados no exercício das suas funções; _____
-
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma qualquer outra instituição e respectivos bens, bem como acerca do montante mínimo das jóias; _____
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; _____
 - k) Decidir da exclusão dos associados. _____

Artigo Décimo Oitavo

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, no final de cada mandato durante o mês de Outubro para eleição dos órgãos da Associação e, até ao dia 31 de Março de cada ano, para apreciar o balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano findo, bem como até dia 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e

5
CA

CRE

11/2
2
12 Bu.

programa de actividades para o ano seguinte. _____

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a requerimento de um quinto dos associados, no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento; _____

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, mediante aviso postal dirigido a cada associado com antecedência mínima de quinze dias, do qual constem obrigatoriamente dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos; _____

4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento. _____

5. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados. Porém, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, uma hora depois da hora marcada para a primeira. _____

6. Os associados poderão fazer-se representar, mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo no entanto nenhum associado representar mais que um associado. _____

12 / 13 Bu.
L

7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados. _____

8. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim. _____

9. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados. _____

Artigo Décimo Nono

(Privação do direito de voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes. _____

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

Secção II

Da Direcção

Artigo Vigésimo

(Constituição)

1. A representação e gestão da associação são asseguradas por uma Direcção composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais, havendo dois suplentes. _____

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente o seu preenchimento

6/14
ORE
7/13

será feito pelo Vice Presidente. _____

3. No caso de vacatura do cargo de Vice Presidente ou Tesoureiro, o preenchimento será feito por um dos Vogais, a escolher pela Direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de um mês. —

4. No caso de vacatura de um dos cargos de Vogal, o preenchimento será feito por um dos suplentes a escolher pela Direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de um mês. _____

Artigo Vigésimo Primeiro
(Competência)

1. Compete à Direcção praticar todos os actos tidos por convenientes à realização dos objectivos da Associação, nomeadamente: _____

- a) Gerir a Associação e representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dela; _____
- b) Elaborar o balanço e relatório de contas; _____
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de actividades para o exercício seguinte _____
- d) Executar o plano de acção anual e respectivo orçamento; _____
- e) Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos restantes órgãos sociais, praticando todos os actos conducentes à realização dos objectivos da Associação _____
- f) Preparar e dar execução aos regulamentos da Associação; _____
- g) Estabelecer por deliberação as quotizações; _____
- h) Firmar em nome da Associação, protocolos, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos julgados indispensáveis a uma actuação eficaz, em conformidade com os programas e

orçamentos aprovados; _____

i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos; _____

j) Contratar trabalhadores e/ou prestadores de serviço; _____

M) Adquirir todos os bens e equipamentos necessários à prossecução dos objectivos definidos para a Associação bem como celebrar todos e quaisquer contratos necessários aos ora indicados fins necessários.

Artigo Vigésimo Segundo

(Funcionamento)

1- A Direcção reunirá em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou por iniciativa de dois membros da Direcção e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares _____

2- As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate. _____

Artigo Vigésimo Terceiro

(Representação perante terceiros)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser do Presidente, do Vice Presidente ou do Tesoureiro. _____

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quarto

26 Ru.

7
AS

15
L

(Constituição)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, havendo um suplente. _____
- 2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será este preenchido pelo Primeiro Vogal. _____
- 3. No caso de vacatura de um dos cargos de Vogal, o preenchimento será feito pelo suplente. _____

Artigo Vigésimo Quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Examinar sempre que entenda conveniente a escrita da Associação e os serviços da Tesouraria, podendo assistir ou fazer representar-se nas reuniões da Direcção _____
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção _____
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos destes Estatutos _____
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção. _____

Artigo Vigésimo Sexto

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá anualmente para cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior e, fora destes casos, sempre que julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, de um dos Vogais e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.. _____

178u.

16
L

Artigo Vigésimo Sétimo
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de desempate.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Oitavo
(Período de exercício)

O ano social corresponde ao ano académico. _____

Artigo Vigésimo Nono
(Receitas e Património)

Constituem receitas da Associação: _____

- a) os donativos obtidos _____
- b) as jóias e quotas pagas pelos associados _____
- c) os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos _____
- d) Os rendimentos de bens; _____
- e) propinas. _____

1 RRE copias

O notário, Carlos Manuel da Silva Almeida



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Paula Santiago Morais
CÉDULA PROFISSIONAL: 31821LE

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

OIS - Oeiras International School, Associação SFL
NIPC n.º. 509303498

OBSERVAÇÕES

Certificação de fotocópia de certidão de escritura de Associação,
outorgada em 25 de Janeiro de 2010.

EXECUTADO A: 2011-01-03 15:45

REGISTADO A: 2011-01-03 16:01
COM O N.º: 31821LE/1407

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=12156124+072385>.